

## **Portaria 003 / 2009**

### **REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, Vereador Professor José Antonio Maldonado, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 32, inciso II da Lei Orgânica do Município, visando aprimorar o funcionamento administrativo da Câmara em especial quanto ao uso dos veículos oficiais, pelos servidores, assessores, vereadores e pelo Presidente, baixa a seguinte portaria:

1) A frota da Câmara Municipal compreende:

- a)- um veículo marca e modelo Honda Civic;
- b)- um veículo marca VW modelo Santana;
- c)- um veículo marca VW modelo Gol.

2) O veículo marca e modelo Honda Civic, é de uso exclusivo do Presidente da Câmara Municipal; o veículo VW modelo Santana é destinado a transporte dos vereadores no perímetro urbano do município e viagens fora do município e o veículo VW modelo Gol, é destinado aos serviços administrativos da Câmara e para o transporte de vereadores na zona rural.

3) Com exceção ao veículo de uso exclusivo do presidente, os demais veículos serão sempre dirigidos pelo motorista da Câmara Municipal, e, somente na indisponibilidade do motorista é que é permitido aos funcionários, assessores e vereadores fazerem pessoalmente a direção dos veículos em viagem dentro e fora do município.

4) Ocorrendo a indisponibilidade do motorista, o condutor do veículo, é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressaltando culpa de terceiros, motivos de força maior e caso fortuito.

5) Ficam designados os funcionários LAURIDES APARECIDO LAUREANO PINTO e na sua falta, MARCOS ANTONIO FERRO e DEOCLÉCIO LUIS ROMERO VIVAS , para responder pela controle das requisições dos veículos e emissões de autorização de uso dos

veículos oficiais da Câmara Municipal, pelos Vereadores, Assessores e Funcionários da Câmara.

6) Para utilização dos veículos Santana e Gol, é necessário o pedido de requisição ao responsável indicando no item 5, e sujeitará a agendamento prévio, onde o usuário deverá justificar por escrito o motivo justificando a necessidade do uso do veículo, o itinerário previsto.

7) O motorista condutor do usuário do veículo efetuará um relatório sucinto dos locais percorridos, indicando a Quilometragem percorrida, e se o veículo for não for conduzido pelo motorista da Câmara, caberá ao usuário realizar estas providências.

8) quando houver necessidade de requisição de valores em dinheiro para custear despesas com viagem, a comunicação deverá ser feita com 48 ( quarenta e oito ) horas de antecedência.

9- O uso dos veículos Santana e Gol é restrito aos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, inclusive assessores, salvo autorização escrita do Presidente da Câmara, nos casos que o mesmo julgar conveniente como de interesse público.

10) Não é permitido aos usuários da frota da Câmara Municipal, na utilização dos veículos, serviços e atividades estranhas e diferentes daqueles indicados quando da requisição do veículo, bem como a alteração de itinerário, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no retorno da viagem.

11) Nenhum veículo poderá sair do Município sem a prévia autorização do Presidente.

12) Após o retorno de viagens dentro do Município o motorista / usuário entregará o relatório provisório com a indicação dos bairros visitados e quilômetros percorridos.

13) Após o retorno da viagem, fora do Município, o motorista / usuário entregará o relatório de viagem definitivo, indicando, apresentando documentos, e comprovando o seguinte :

- a)- horário de saída de José Bonifácio;
- b)- itinerário percorrido com a respectiva quilometragem;
- c)- horário de chegada no local de destino;

- d)- quilometragem percorrida no local de destino, indicando e comprovando com documentos, os locais e repartições visitadas;
- e)- horário de saída da cidade visitada;
- f)- ocorrências que eventualmente possam ter acontecido na viagem;
- g)- local de pernoites se ocorrerem;
- i)- horário de chegada em José Bonifácio;
- j)- comprovantes de despesas mediante notas fiscais.

14) A manutenção e conservação da frota, a manutenção em dia dos documentos obrigatórios, e seguros totais dos veículos, o abastecimento mediante requisição, a lavagem, limpeza periódica e consertos dos veículos é de responsabilidade do funcionário JOÃO LUIZ LECHADO que exerce o cargo de motorista.

15) As determinações acima não se aplicam ao veículo de uso exclusivo da Presidência, com exceção ao controle de viagens longas, fora do Município, e a prestação de contas junto a Contabilidade.

16) A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, com ciência a todos os interessados, e afixação e publicação no local de costume.

José Bonifácio, 22 de janeiro de 2009.

Publicada na Secretaria da Câmara em 22 de janeiro de 2009, dando ciência aos Vereadores e Funcionários desta Casa de Leis, arquivadas cópias na Secretaria e Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.